

Ética Aplicada ao Serviço Social — Autor: Maria Irene de Carvalho, Edição ou reimpressão: 02-2016, Editor: Pactor, ISBN: 9789896930493, Idioma: Português;

Serviço Social no Envelhecimento — Coordenação: Maria Irene de Carvalho, Edição ou reimpressão: 11-2013, Editor: Pactor, ISBN: 9789896930288, Idioma: Português;

Elaboração de Projetos Sociais — Casos práticos — De Gloria Pérez Serrano; coordenação de Adalberto Dias de Carvalho, Edição/reimpressão: 2008, Páginas: 192, Editor: Porto Editora, ISBN: 978-972-0-34857-9, Coleção: Educação e Trabalho Social, Idioma: Português;

Pobreza e Exclusão Social em Portugal — Autor: Fernando Diogo, Edição ou reimpressão: 01-2016, Editor: Editora Húmus, ISBN: 9789897551475, Idioma: Português;

Violência doméstica — Identificar, avaliar e intervir — Autor: Mauro Paulino e Miguel Rodrigues, Edição: 2016, Editor: Prime Books, ISBN: 9789896553043, Idioma: Português;

Planeamento e estratégias da investigação social — De Carlos Diogo Moreira, Edição: 1994, Páginas: 219, Editor: ISCSP- Lisboa, Idioma: Português;

Manual de Planeamento e Avaliação de Projetos — De Ulrich Schiefer e outros, Edição: 2006, Páginas: 281, Editor: Principia — publicações universitárias e científicas, ISBN: 972-8818-58-0, Idioma: Português;

Manual Práticas colaborativas e positivas na intervenção social — Autoras: Catarina Rivero, Liliana Sousa, Patrícia Grilo e Sofia Rodrigues, Edição: 2013, Editor: EAPN Portugal/Núcleo Distrital de Leiria, ISBN: 9789898304308, Idioma: Português;

Plano Estratégico para o Envelhecimento Sustentável, Câmara Municipal da Amadora, 2016;

Diagnóstico Social 2017, Conselho Local de Ação Social da Amadora 2017;

Plano de Desenvolvimento Social e Saúde 2018-25, Conselho Local de Ação Social da Amadora 2018.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.2 — Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

11.3.3 — Sendo:

C.F. = Classificação Final

A.C. = Avaliação Curricular

P.C. = Provas de Conhecimentos

E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E. P. S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da “Portaria” e em razão da urgência do procedimento, ou caso o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da “Portaria”).

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da “Portaria”.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Experiência na área de intervenção social em autar-

quias locais; Experiência em gestão de projetos europeus ou nacionais na área de intervenção social.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da “Portaria”.

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt (Município/Recrutamento).

16 — Período experimental: de 240 dias, conforme a alínea c), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 de fevereiro de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311171093

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 3653/2018

1.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Anadia, em reunião pública realizada a 21 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade promover o procedimento de Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia e aprovar os respetivos termos de referência, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — A alteração a realizar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia visa garantir rapidez e eficácia à gestão urbanística municipal, através da adaptação pontual do conteúdo do Plano ao contexto socioeconómico atual.

3 — A natureza dos objetivos propostos para a Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia não justifica a realização da Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

4 — O prazo para a realização do procedimento de Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia é de 1 ano.

5 — Foi deliberado ainda estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração a realizar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — A Presidente de Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

Deliberação

Proposta de determinação de início de procedimento conducente à primeira alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.

A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia foi publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de vinte e um (21) de agosto de dois mil e quinze (2015), através do Aviso número nove mil trezentos e trinta e três (9333).

Decorridos mais de dois anos da sua entrada em vigor, e no contexto de evolução positiva dos indicadores socioeconómicos, tem-se verificado, por vezes, alguma dificuldade no domínio da gestão urbanística para concretizar alguns dos objetivos previstos no Plano.

Desta forma, revela-se necessário garantir a eficácia e eficiência indispensáveis à gestão urbanística municipal, assumindo-se esta como um contributo extremamente importante para o fomento do desenvolvimento integrado do Município.

Atento o quadro legal estabelecido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Planos Territoriais podem ser objeto de alteração, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

De harmonia com o previsto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a elaboração dos Planos Municipais.

Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que seja determinado o início do procedimento conducente à Primeira Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo em anexo.

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para desenvolver o respetivo procedimento.

Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, *Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo*.

611178262

Aviso n.º 3654/2018

Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Anadia, em reunião pública realizada a 21 de fevereiro de 2018, deliberou por unanimidade promover o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo e aprovar os respetivos termos de referência, em conformidade com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — A elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo visa criar as condições necessárias que viabilizem a fixação de novas atividades económicas e a criação de emprego, concorrendo dessa forma, para o desenvolvimento integrado do concelho.

3 — O Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo será objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

4 — O prazo para a realização do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo é de 3 anos.

5 — Foi deliberado ainda estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal.

28 de fevereiro de 2018. — A Presidente de Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

Deliberação

Proposta De determinação de início de procedimento conducente à elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo

Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.

A Zona Industrial do Paraímo foi iniciada em dois mil e dois, por iniciativa do Município de Anadia, com o objetivo de construir uma área ordenada e infraestruturada, para acolhimento de atividades empresariais/industriais, dando cumprimento à estratégia definida no Plano Diretor Municipal de Anadia

Presentemente, esta área é constituída por quarenta e três (43) lotes de terreno, dos quais noventa e cinco por cento (95 %) já foram alienados.

Foram também desenvolvidas pelo Município de Anadia outras duas Zonas Industriais — Amoreira da Gândara e Vilarinho do Bairro -, cujos lotes se encontram na sua quase totalidade alienados.

Desta forma, e:

Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento; Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;

Considerada a excelente localização da Zona Industrial do Paraímo, face à proximidade de importantes eixos rodoviários, bem como de infraestruturas portuárias e ferroviárias, e ainda face à elevada procura por parte de investidores;

A Senhora Presidente da Câmara Municipal considera pertinente proceder à ampliação da Zona Industrial do Paraímo, por forma a dotá-la das condições necessárias que viabilizem a fixação de novas atividades económicas e a criação de emprego, concorrendo, dessa forma, para o desenvolvimento integrado do concelho.

Nesses termos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja determinado o início do procedimento conducente à Elaboração do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial do Paraímo, tendo como suporte os termos de referência constantes da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Urbanismo em anexo.

Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Urbanismo para desenvolver o respetivo procedimento.

Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

21 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, *Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo*.

611178279

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3655/2018

Torna-se público os meus despachos, os quais determinam a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes Assistentes Operacionais, relativo ao procedimento concursal ref.º 02/17; Rute Santos Varela; Ângelo Ferreira; Marcos Santos; Marlene Ferreira; Rui Domingos Saraiva; João Pinto Lourenço; Ângelo Martins Mendes; Eduardo Centenico; Hugo Soeiro; José Rodrigues Quintão; António Pedroso Silva; Paulo Samora; João Silveira Ferreira; Simão Graça Ramos; Luís Ricardo Cruz; João Tiago Silva; Carlos Santos Godinho; José Fortio Lopes, relativo ao procedimento concursal ref.º 03/17 Tiago André Nabais; Daniel Almada; António Araújo Silva, relativo ao procedimento concursal ref.º 04/17 Luís Gatinho Palma e Paulo Albuquerque Oliveira, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de março de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311173953